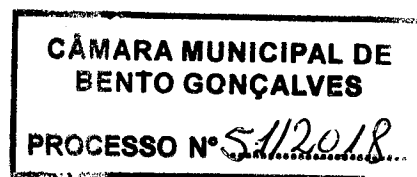


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 27 mar 2018 08:49



Exmo. Sr.

Vereador **Moisés Scussel Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Sr Presidente:

O Vereador **Idasir dos Santos**, Líder do PMDB, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004”.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 26 de março de 2018.

**Vereador Idasir dos Santos**  
**PMDB**



03  
A

PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII e as alíneas “a” e “b” , e o inciso IX ao Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

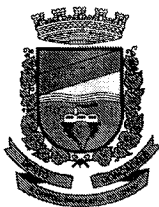
“Art. 45. (...)

(...)

VIII – proceder com o cercamento das áreas e/ou cinturões verdes, conforme segue:

a) o cercamento deverá ser em tela de arame galvanizado de 2mts de altura, com vigamento na base de 15cm x 30cm, e com postes de concreto de 10cm X 10cm;

b) deverá ser instalado um portão de acesso à essas áreas e/ou cinturões verdes, devendo ser de estrutura metálica nas seguintes dimensões: 3,5mts de vão livre por 2mts de altura;

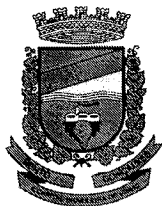


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

of  
20

IX – proceder com a construção do passeio público no padrão especificado pelo Poder Público para loteamentos residenciais ou industriais”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

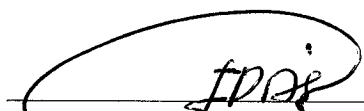


## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso VIII e as alíneas “a” e “b”, e o inciso IX ao Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549 de 1º de junho de 2004, para que os loteadores construam o passeio público nas áreas/cinturões verdes, evitando que a vegetação cresça no local, proporcionando maior segurança para os pedestres, bem como, cerquem essas áreas, tendo em vista os constantes transtornos provocados pelos munícipes, que as invadem, para construir residências, comércios, ou quaisquer outros, obrigando a municipalidade constantemente a demandar em juízo pela reintegração de posse.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 26 de março de 2018.

  
**Vereador Idasir dos Santos**  
**PMDB**